

#### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA CÂMARA DE GRADUAÇÃO

PARECER № 20/2024/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

PROCESSO Nº 23118.010122/2023-97

DIRETORIA REGULAÇÃO ACADÊMICA, CAMPUS DE PRESIDENTE MÉDICI, DEPARTAMENTO

INTERESSADO: ACADEMICO DE ZOOTECNIA - PRESIDENTE MÉDICI, NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE -

**ZOOTECNIA - PM** 

#### À Presidência CamGR/CONSEA

#### **PARECER**

#### I. RELATÓRIO

O presente processo refere-se à proposta de Reformulação do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Bacharelado em Zootecnia, do campus de Presidente Médici, já deliberado e aprovado no âmbito do departamento e do conselho de campus. O PPC em questão está sujeito às Resoluções 398/2015/CONSEA (Reformulação do PPC de Zootecnia) e 247/2010/CONSEA.

#### II. FUNDAMENTAÇÃO

A proposta em análise busca a adequação do PPC do Curso de Bacharelado em Zootecnia às demandas atuais da área e às diretrizes estabelecidas pela Resoluçção 278/2012/CONSEA/UNIR que atualiza os PPCs virgentes pelas resoluções 398/2015/CONSEA e 247/2010/CONSEA. As alterações propostas visam modernizar o currículo, incorporando novas tecnologias e metodologias de ensino, bem como atualizar os conteúdos programáticos de acordo com os avanços científicos e tecnológicos no campo da Zootecnia.

Ademais, a análise realizada não identificou qualquer conflito entre as propostas apresentadas e as normativas vigentes. Pelo contrário, observou-se uma consonância entre as alterações propostas e as diretrizes estabelecidas pelas resoluções em vigor. Portanto, entende-se que a proposta em questão está em conformidade com as normativas pertinentes e contribuirá para a melhoria da qualidade do ensino oferecido pelo curso.

Nesse sentido, cabe ressaltar que a Reformulação do PPC é um instrumento importante para a atualização e aprimoramento constante dos cursos de graduação, garantindo a formação de profissionais qualificados e aptos a atender às demandas do mercado de trabalho e da sociedade.

#### III. CONCLUSÃO e VOTO

Diante do exposto, manifesta-se o voto favorável à aprovação da matéria em apreciação. Considerando que a proposta está em conformidade com a resolução 278/2012/CONSEA/UNIR atualizando as Resoluções 398/2015/CONSEA e 247/2010/CONSEA (PPC de 2010 e 2015), e que contribuirá para a melhoria contínua da qualidade do ensino oferecido pelo curso de Zootecnia do campus de Presidente Médici, recomenda-se que o Conselho delibere favoravelmente à sua aprovação.

Respeitosamente,

Ariel Adorno de Sousa

Conselheiro da CamGR



Documento assinado eletronicamente por **ARIEL ADORNO DE SOUSA**, **Conselheiro(a)**, em 24/04/2024, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539</u>, <u>de 8 de outubro de</u> 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.unir.br/sei/controlador\_externo.php?">http://sei.unir.br/sei/controlador\_externo.php?</a>
<a href="mailto:acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0">acesso\_externo=0</a>, informando o código verificador 1740996 e o código CRC 0713780C.



#### MINISTERIO DA EDUCAÇÃO FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA CÂMARA DE GRADUAÇÃO

#### DESPACHO DECISÓRIO № 19/2024/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.010122/2023-97

## **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE** FEDERAL DE RONDÔNIA

Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)

A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores

Parecer: 20/2024/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Assunto: Reformulação do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Bacharelado em Zootecnia, do campus de Presidente Médici

Relator(a): Conselheiro Ariel Adorno de Sousa

#### Decisão:

Na 238ª sessão ordinária, em 21/05/2024, por unanimidade de votos favoráveis, a câmara aprovou o parecer em tela, cujo relator é "favorável à aprovação da matéria em apreciação", bem como a inclusão das informações referentes ao PPC, presentes no Despacho CamGR (1773211), que devem constar na redação da resolução.

### Conselheiro Elder Gomes Ramos Presidente da CGR



Documento assinado eletronicamente por ELDER GOMES RAMOS, Presidente, em 22/05/2024, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.unir.br/sei/controlador\_externo.php?">http://sei.unir.br/sei/controlador\_externo.php?</a> acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 1773754 e o código CRC 086AFFF6.



# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA CÂMARA DE GRADUAÇÃO DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do regimento interno do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), HOMOLOGO o parecer de nº 20/2024/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1740996) e o Despacho Decisório de nº 19/2024/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1773754), contidos no processo em tela.

# Conselheira Marília Lima Pimentel Cotinguiba Presidente do CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **MARILIA LIMA PIMENTEL COTINGUIBA**, **Reitora**, em 23/05/2024, às 07:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.unir.br/sei/controlador\_externo.php?">http://sei.unir.br/sei/controlador\_externo.php?</a>
<a href="mailto:acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0">acesso\_externo=0</a>, informando o código verificador **1773761** e o código CRC **E231BA56**.

**Referência:** Processo nº 23118.010122/2023-97 SEI nº 1773761